



Nº 148  
4

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 15 /2019

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E GISELIO DOS SANTOS SILVA ME

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Srª Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, GISELIO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 26.786.867/0001-08, situada na R Projeto Ladeirashas A, S/N, Zona Rural, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e em acordo ao Pregão Presencial nº 01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado por um período de 12 meses

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

**LOTE III FMAS**

GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 KG	R\$ 77,80	300	23.340,00
BOTIJÃO DE GÁS 13 KG COMPLETO	R\$ 190,00	20	3.800,00
VALOR TOTAL EM R\$ LOTE III			27.140,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019, quando da sua necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



Nº 179  
[assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.  
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.  
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.  
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.  
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.  
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.  
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.  
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.  
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.  
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019

[assinatura]  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

[assinatura]  
GISELIO DOS SANTOS SILVA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: [assinatura] CPF nº 0114.202.445-02  
[assinatura] CPF nº 044.073.135-60